



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)

INDICAÇÃO Nº 58 /2024

Egrégio Plenário Legislativo,

Douta Mesa Diretora,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº: _____
____/____/____
HORA: _____

O FUNCIONÁRIO

O Vereador, Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO), que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo artigo 76, c/c. artigo 87 do mesmo dispositivo legal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, que determine à Secretaria competente da municipalidade a necessidade de **reforma, com obra de supressão de barreiras e de obstáculos nos banheiros públicos do terminal Rodoviário Coronel Manoel Marcelino de Paula no centro do Distrito Sede (Cantagalo), garantindo acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, **INDICAR** medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se da necessidade de adequação dos banheiros públicos do terminal Rodoviário Coronel Manoel Marcelino de Paula no centro do Distrito Sede (Cantagalo), como medida de equidade para permitir aos deficientes físicos e pessoas com dificuldades de locomoção, seja permanente ou momentânea, a acessibilidade, com segurança e autonomia, do uso dos banheiros públicos disponibilizados no terminal rodoviário supracitado, valho-me da oportunidade para apresentar a propositura em comento.

A acessibilidade é um tema de alta relevância para vida social, pertinente a Administração Pública em caráter essencial, como medida de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, tendo em vista que os entraves e barreiras de diversas ordens, ampliam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando ou impedindo a participação social desses cidadãos.

As obrigações do Estado (*lato sensu*) de salvaguardar os direitos personalíssimo de sua população, sem qualquer índole discriminatória, atentando-se ao fato, que a Administração Pública se destina a preservar e garantir os direitos básicos dos indivíduos, sendo primordial a viabilização do exercício, de fato, dessas garantias fundamentais de feição individual ou social.

A **Carta Magna de 1988** imputa aos municípios a assistência de pessoas com deficiência, conforme dispõe o **artigo 23, inciso II, in verbis**:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A adaptação de logradouros fica a encargo de lei específica editada pelo Estado (*lato sensu*), conforme a leitura dos **artigos 227, § 2º e 244 da Constituição Federal de 1988**, para que seja estabelecida a igualdade em forma de acesso a todos, sendo essa a inquestionável vontade da sociedade brasileira.

Art. 227, § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

As disposições da **Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000**, que determina a confecção de normas de construção e edificação em respeito às pessoas deficientes para que o uso de calçadas e logradouros fosse facilitado, conforme se assevera no **artigo 4º**, abaixo:

Art. 4º- Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

A existência da **Lei n. 10.098, de 19 de novembro de 2000**, que dá as devidas providências para o enfretamento das necessidades de adequação para a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e na reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como garantia da concretização do direito fundamental de ir e vir, isto é claro no dizeres do **artigo 5º**, nesses termos observando os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal o condicionamento adequado para a acessibilidade, assegurada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como medida de garantia do direito fundamental, respeitando-se sua dignidade, necessidades excepcionais e praticidade, aclama-se, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que esta **INDICAÇÃO** seja atendida com celeridade, executando obra nos banheiros públicos do terminal Rodoviário Coronel Manoel Marcelino de Paula no centro do Distrito Sede (Cantagalo), asseverando, assim, acessibilidade aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 26 de março de 2024.



Alcir de Andrade Belo (JUNINHO DON BELO)

Vereador – Partido Progressista (PP)

Autor da propositura